



01

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN0001/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200327IN00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:  
Câmara Municipal de Queimadas - PB  
Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB.  
CEP: 58475-000- Tel: (083) 33922276

**OBJETO:**  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS



02

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Queimadas - PB, 24 de Março de 2020.

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

**SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

*Maria de Nazaré Oliveira*  
Maria de Nazaré Oliveira  
Tesoureira da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.	UND	9

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 9 (nove) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**8.0.DO REAJUSTAMENTO**

8.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

**11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Queimadas - PB, 24 de Março de 2020.

*Maria de Nazaré Oliveira*  
Maria de Nazaré Oliveira  
Tesoureira da Câmara



05

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

**1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0 DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Queimadas - PB, 24 de Março de 2020.

  
Ricardo Lucena de Araújo  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.	UND	9	4.500,00	40.500,00
					Total 40.500,00

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 40.500,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Queimadas - PB, 24 de Março de 2020.

*Maria de Nazaré Oliveira*  
Maria de Nazaré Oliveira  
Tesoureira da Câmara



07

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios da Câmara Município de Queimadas: 01.031.1001.2002 - 3.3.90.35.01

Queimadas - PB, 24 de Março de 2020.

Maria de Nazaré Oliveira  
Maria de Nazaré Oliveira  
Tesoureira da Câmara



03

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Câmara Municipal de Queimadas.  
**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Queimadas - PB, 27 de Março de 2020.

  
Ricardo Lucena de Araújo  
Presidente da Câmara



09

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200327IN00001

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Câmara Municipal de Queimadas

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

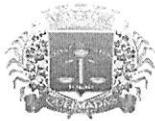
Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2020 - 27/03/2020**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Queimadas - PB, 27 de Março de 2020.

RICARDO PÉREIRA DE LIMA  
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200327IN00001

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Inexigibilidade nº IN00001/2020 - 27/03/2020.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

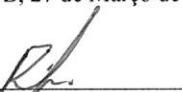
Remeta-se a Câmara Municipal de Queimadas.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Câmara Municipal de Queimadas, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Queimadas - PB, 27 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO PEREIRA DE LIMA  
Presidente da Comissão



11

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2020

**1.0 - OBJETO**

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante – Câmara Municipal de Queimadas - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

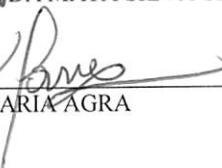
*"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Queimadas - PB, 27 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO PEREIRA DE LIMA

  
\_\_\_\_\_  
JOSENEIDE DA MATA SILVA SIQUEIRA  
  
\_\_\_\_\_  
MARCIA MARIA AGRA



12

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: .../...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
QUEIMADAS E ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – Rua: Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB, CNPJ nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Zé Velho, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 237.696.374-53, Carteira de Identidade nº 382.046 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ...., CNPJ nº ..... , neste ato representado por .... Residente e domiciliado na ..., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ..... , Carteira de Identidade nº ..., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).  
Representado por: .... x R\$ .....

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.  
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Queimadas: 01.031.1001.2002 - 3.3.90.35.01

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 9 (nove) meses, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

## Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 03/03/2020

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 14.821.365/0001-91

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 19/12/2011

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI



### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

15

0527040

# ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
ENQUANTO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE

SECAP-SERVICO E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

DESEMBARGADOR TRINDADE nº 332 LOJA 03 - CENTRO CEP 58400-260 CAMPINA GRANDE PB

CÓDIGO DE ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

CÓDIGO DE ATIVIDADE / ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

CNPJ

14.821.365/0001-91

INÍCIO DA ATIVIDADE

05/01/2012

VALIDADE

17/02/2021

GRUPO

03

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

B1A4A352E074A10F35C  
0FD3C1685DD5

EMITIDO EM 17/02/2020

Maria das Graças Soárez de Oliveira  
Agente Administrativo  
Matrícula: 2238

Leônidas Freire de Andrade  
Diretor de Arrecadação

GERENTE SEFIN

- Alteração de endereço, atividade, razão social ou nome social comunicar à Secretaria de Arrecadação no prazo de 30 dias.
- Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: [www.pmcg.pb.gov.br](http://www.pmcg.pb.gov.br).
- Manter em local visível.



## Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA

### ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO N° PB-000861/O-5	VÁLIDO ATÉ: 31/03/2021
---------------------------	------------------------

#### IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA - ME
NOME DE FANTASIA... : SECAP
CATEGORIA ..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ ..... : 14.821.365/0001-91
ENDEREÇO ..... : R DESEMBARGADOR TRINDADE, 332 LOJA 03, CENTRO - 58400-260
ATIVIDADES : CONTABILIDADE

#### TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PF-003453/K-6	CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO	NAO INFORMADA	SOCIO
PB-008166/O-2	HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 20/04/2020 as 18:10:02.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 552994.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



## Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA

### ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO N° PB-000861/O-5	VÁLIDO ATÉ: 31/03/2020
---------------------------	------------------------

#### IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA - ME
NOME DE FANTASIA... : SECAP
CATEGORIA ..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ ..... : 14.821.365/0001-91
ENDEREÇO ..... : R DESEMBARGADOR TRINDADE, 332 LOJA 03, CENTRO - 58400-260
ATIVIDADES : CONTABILIDADE

#### TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PF-003453/K-6	CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO	NAO INFORMADA	SOCIO
PB-008166/O-2	HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 08/01/2020 as 15:46:47.

Válido até: 31/03/2020.

Código de Controle: 984646.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO  
REGISTRO..... : PB-008166/O-2  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : 035.146.274-01

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 20/04/2020 as 18:01:21.

Válido até: 19/07/2020.

Código de Controle: 999167.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO  
REGISTRO..... : PB-008166/O-2  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : 035.146.274-01

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 08/01/2020 as 15:53:59.

Válido até: 31/03/2020.

Código de Controle: 428081.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO....:	SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA - ME
NOME FANTASIA..:	SECAP
REGISTRO.....:	PB-000861/O-5
CATEGORIA.....:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ.....:	14.821.365/0001-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 20/04/2020 as 18:03:09.

Válido até: 19/07/2020.

Código de Controle: 929798.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... : SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA - ME
NOME FANTASIA.. : SECAP
REGISTRO..... : PB-000861/O-5
CATEGORIA..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... : 14.821.365/0001-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 08/01/2020 as 15:44:22.

Válido até: 31/03/2020.

Código de Controle: 415465.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – CRA-PB  
Autarquia Federal Lei nº 4.769/65 - Decreto Lei nº 61.934/67  
ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: 0019/2020

Certificamos para todos os fins de direito que o(a) Administrador(a) **CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO**, RG nº. 2443646 SSP/ PB, CPF nº. 039.803.134-76, com endereço na **DESEMBARGADOR TRINDADE, Nº 347 - APTO 1403 - CENTRO - Campina Grande - PB** - CEP: 58400277 está devidamente registrada neste Conselho sob o nº: 1-4838 desde 15/12/2014. Certificamos, ainda, que o(a) referido(a) Administrador(a) se encontra em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade até o final do exercício corrente, estando apto ao exercício da profissão de Administração. O referido é verdade e, nesta data, eu JAIRO ANDRADE DE MÉLO JÚNIOR, digitei e conferi.

João Pessoa - PB, 21 de fevereiro de 2020.

**Validade: 31/12/2020**

Adm. Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa  
Presidente – CRA-PB nº 0424



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

[http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/  
961d660f-6a9a-432b-be32-da6968a9bad7](http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/961d660f-6a9a-432b-be32-da6968a9bad7)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
DENOMINADA DE:  
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

23

Pelo presente instrumento particular e pela melhor forma de direito, as partes abaixo:

**CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 039.803.134-76, nacionalidade brasileira, natural de Soledade - PB, solteira, nascida em 25.11.1981, Administradora, RG 2.443.646 2<sup>a</sup> Via SSDS/PB, residente e domiciliada a Rua Desembargador Trindade, nº 347 - Apto 1403 – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260.

**GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA SAMPAIO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 395.728.894-00, nacionalidade brasileira, natural de Soledade - PB, divorciada, nascida em 11.08.1962, Empresária, RG 690.981 2<sup>a</sup> Via SSP/PB, residente e domiciliada a Rua Desembargador Trindade, nº 347 - Apto 1403 – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260.

**HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 035.146.274-01, nacionalidade brasileiro, natural de Soledade - PB, solteiro, nascido em 13.05.1980, Contador, RG 2.443.639 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Jose Adnoste Roberto, nº 150 - Apto 304 – Edifício Jar – Catolé – Campina Grande – PB, CEP 58.410-193.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada "SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME", CNPJ 14.821.365/0001-91, situada na Rua Desembargador Trindade, nº 332 – Loja 03 – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260, com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 2520056688-2, por despacho de 19.12.2011, resolvem de comum acordo promover alteração em seu contrato de constituição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Neste ato, retira-se da sociedade dando plena e rasa quitação dos seus haveres, a sócia **GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA SAMPAIO**, que cede e transfere sua quota no valor de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais) sendo:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB N° 20150274440.  
PROTOCOLO: 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.  
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
DENOMINADA DE:  
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

24

Continuação:

- o R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais) para o sócio **HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, que passa a ter R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente do país.
- o R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) para a sócia **CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO**, que passa a ter R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) integralizados em moeda corrente do país.

DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil cotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Cynthia Karinne Gomes Sampaio	13.500	45	13.500,00
Hades Kleystson Gomes Sampaio	16.500	55	16.500,00
Total	30.000	100	30.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB N° 20150274440.  
PROTOCOLO: 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.  
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
DENOMINADA DE:  
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

25

Continuação:

DA RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA QUARTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade será exercido(a) pelo(a) sócio(as) CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO e HADES KLEYSTON GOMES SAMPAIO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/2 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 3º Caberá aos administradores assinarem em conjunto a prática dos atos necessários ou convenientes a administração da empresa.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA SEXTA:** O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB N° 20150274440.  
PROTOCOLO: 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.  
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
DENOMINADA DE:  
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

26

Continuação:

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio(a), a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

*Parágrafo Único:* O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos(as) de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

(Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

*Guilherme*

DO FORO

**CLÁUSULA NONA:** As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB N° 20150274440.  
PROTÓCOLO: 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.  
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
DENOMINADA DE:  
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

27

Continuação:

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em 01(uma) via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande – PB, 20 de Maio de 2015



Cynthia Karinne Gomes Sampaio

Cynthia Karinne Gomes Sampaio



Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio

Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio



Hades Kleystson Gomes Sampaio

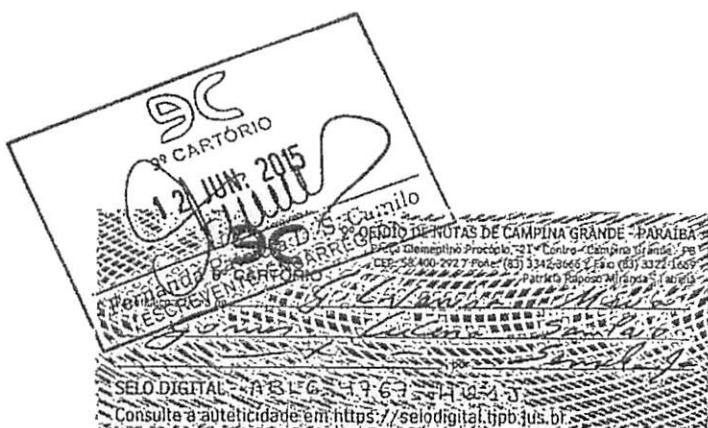
Hades Kleystson Gomes Sampaio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB N° 20150274440.  
PROTÓCOLO: 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.  
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/06/2015



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
IVANDRO CUNHA LIMA  
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-283  
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma da 039.803.134-78 -  
CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO. Dou fé. Campina  
Grande(PB) - 12/06/2015 - 10:25.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Selo Digital: ABL15785-KVK7 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Valor: R\$ 7,75 FEEPL; R\$ 0,33 FARPM; R\$ 0,23 Total: R\$ 8,30  
75bf8f3d884889ed058cadfe0802831fed7ba452



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB N°  
20150274440.  
PROTÓCOLO: 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.  
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA  
ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150274440

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE  
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "SECAP – SERVIÇOS E  
CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA"**

CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO, Brasileira, natural de Soledade -- PB, Nascida em 25/11/1981, Solteira, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.443.646 SSP/PB e CPF nº 039.803.134-76; GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA SAMPAIO, Brasileira, natural de Soledade – PB, Nascida em 11/08/1962, Divorciada, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 690.981 – 2<sup>a</sup> Via SSP/PB e CPF nº 395.728.894-00; e HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, Brasileiro, natural de Soledade – PB, Nascido em 13/05/1980, Solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.443.639 SSP/PB e CPF nº 035.146.274-01, ambos residentes e domiciliados à Avenida Eng. José Celino Filho, 95, Apto. 301, Mirante, Campina Grande – PB, CEP 58407-664, têm entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade empresária limitada a qual reger-se-á pelas instruções do presente instrumento, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade girará sob o nome empresarial “SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA”, e terá sede e domicílio à Rua Desembargador Trindade, 332, Loja 03, Centro, Campina Grande – PB, CEP 58.400-260.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A Sociedade terá como objetivo social:

- Serviços de Contabilidade;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O capital social será no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), será dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, devidamente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios como segue:

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE  
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "SECAP – SERVIÇOS E  
CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA"**

**Continuação**

Sócios	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Cynthia Karinne Gomes Sampaio	9.900	33%	9.900,00
Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio	9.900	33%	9.900,00
Hades Kleystson Gomes Sampaio	10.200	34%	10.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>100%</b>	<b>30.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando o seguinte:

I -- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II -- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência, de prazo mínimo, de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

*Parágrafo Único:* Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE  
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE  
PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA"

Continuação

**CLÁUSULA OITAVA:**

A administração da sociedade ficará a cargo de todos os sócios, ao qual cabe em conjunto ou isoladamente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA NONA:**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efcitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A sociedade terá início de suas atividades na data de aprovação deste contrato na JUCEP-PB e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os sócios poderão ter dircito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração do resultado, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE  
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE  
PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA"**

*Continuação*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital, designação de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador e/ou sócios.

Parágrafo segundo – As deliberações serão aprovadas por  $\frac{3}{4}$  do capital, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, ficando eleito o Foro da Comarca de Campina Grande – PB, preferindo-se qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE  
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: “SECAP – SERVIÇOS E  
CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA”**

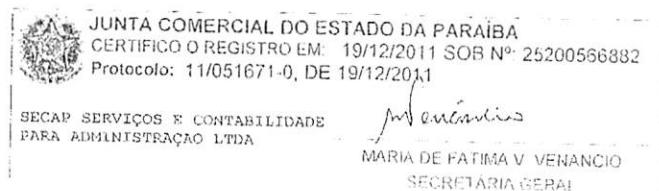
Continuação

Campina Grande - PB, 15 de Dezembro de 2011.

Cynthia Karinne Gomes Sampaio

Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio

Hades Kleystson Gomes Sampaio



# Hades Kleystson Gomes Sampaio

Brasileiro, solteiro, 39 anos

Rua José Adnoste Roberto, número 150, Edifício JAR, Apto 304

Catolé – Campina Grande – PB

Telefones: (83) 98180-6666 – (83) 3341-2467

E-mail: hadessampaio@gmail.com

## **OBJETIVO**

---

Cargo de Gerente, Analista ou Direção nas áreas Contábil, Administrativa e/ou Financeira.

## **FORMAÇÃO**

---

- Graduado em Ciências Contábeis. UEPB, conclusão em 2006.
- Pós-graduado em Controladoria e Contabilidade. UNIPÊ, conclusão em 2005.
- Graduado em Administração de Empresas. UFCG, conclusão em 2003.

## **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

---

- **2006-2019 – Prefeitura Municipal de Coxixola-PB**

Cargo: Contador.

Principais atividades: Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos.

Acompanhamento e orientação no Planejamento Orçamentário e Financeiro do Órgão.

- **2014-2019 – IPSOL – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB**

Cargo: Contador.

Principais atividades: Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos.

Acompanhamento e orientação no Planejamento Orçamentário e Financeiro do Órgão.

- **2017-2019 – IPSER - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB**

Cargo: Contador.

Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.

- **2017-2019 – IPM – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas-PB**

Cargo: Contador.

Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.

- **2009-2019 – Câmara Municipal de Queimadas-PB**

Cargo: Contador.

Principais atividades: As mesmas atividades citadas na empresa acima.

- **2017-2019 – Câmara Municipal de Lagoa Seca-PB**

Cargo: Contador.

Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.

- **2017-2019 – Câmara Municipal de Caturité-PB**  
Cargo: Contador.  
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2013-2014 – Câmara Municipal de Pombal-PB**  
Cargo: Contador.  
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2013-2014 – Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB**  
Cargo: Contador.  
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB**  
Cargo: Contador.  
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – Prefeitura Municipal de Boqueirão-PB**  
Cargo: Contador.  
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB**  
Cargo: Contador.  
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio-PB**  
Cargo: Contador.  
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2006-2012 – IPSER - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB**  
Cargo: Contador.  
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – IPM – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas-PB**  
Cargo: Contador.  
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – Câmara Municipal de Lagoa Seca-PB**  
Cargo: Contador.  
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – Câmara Municipal de Boqueirão-PB**  
Cargo: Contador.  
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2011-2012 – Câmara Municipal de São Domingos do Cariri-PB**  
Cargo: Contador.  
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2006-2008 – Prefeitura Municipal de Juazeirinho-PB**  
Cargo: Contador.  
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2006-2008 – Câmara Municipal de Coxixola-PB**  
Cargo: Contador.  
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2006-2008 – Câmara Municipal de Juazeirinho-PB**  
Cargo: Contador.  
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.

#### **QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

---

- Registro Profissional de Contador. CRC PB Nº 8166/O-2, emitido em 19/01/2006.

- Inglês – Fluente (Anglo Brazilian Institute, certificado emitido em 21/01/2016).

#### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

---

- Disponibilidade para mudança de cidade ou estado



**Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento  
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas**

Credenciada pela Portaria Ministerial nº 993

D.O.U. de 29 de junho de 1999

Manizada pelo CESED

Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento

# **DIPLOMA**

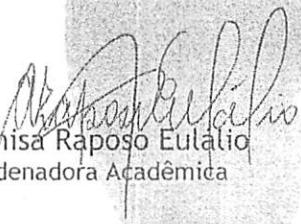
A Diretora-Presidente do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento - CESED, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Administração - Habilidade em Gestão de Negócios, em 08 de Março de 2007, confere o título de Bacharela em Administração a CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO, brasileira, nascida no dia 25 de Novembro de 1981 em Soledade, Pb, cédula de identidade nº 2443646 SSP - PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, PB - 25 de abril de 2007

Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento

CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO

Diplomado

  
Albanisa Raposo Eulálio  
Coordenadora Acadêmica

  
Gisele Bianca Nery Gadelha  
Diretora-Presidente CESED



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 35, do livro B-04, fls. 35, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.00726207-00 PRG

Campina Grande, 07 de maio de 2007

Ezimar Patrício

Ezimar Patrício  
Portaria R/GR/ nº 002/2002

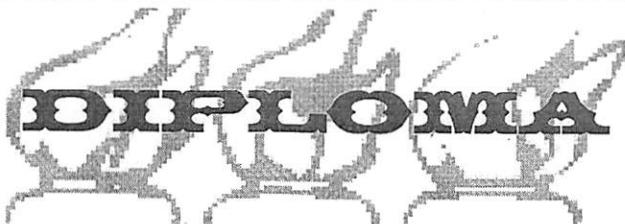
Vicemário Simões  
PRÓ-REITOR

Curso de Bacharelado em Administração, da  
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - Facisa  
Reconhecido pela Portaria nº 3345 de 18/10/2004  
publicado no DOU de 20/10/2004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA



A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de  
**CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
 em 14 de janeiro de 2006

confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**

de nacionalidade Brasileira, natural de Soledade - PB, nascido no dia 13 de maio de 1980, portador da identidade nº 2.443.639 - SSP/PB.

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2006

**TERRA VIRGEM UTMEN**

Profº Antonio Guedes Rangel Junior  
PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Profª Marlene Alves Sousa Luna  
REITORA

Hades Kleystson Gomes Sampaio  
DIPLOMADO(A)

## CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RECONHECIDO PEL O DECRETO FEDERAL

Nº 82.673, DE 20/11/1978, PUBLICAD O  
NO D.O.U. EDIÇÃO DE 21/11/1978

I sento de selo, de acordo com  
a alteração 58<sup>a</sup> à Lei nº 3.519,  
de 30.12.1958.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMASRegistrado sob nº 282 do livro A-25  
fls 282 nos termos do Art. 48 e seu parágrafo  
1º da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.Processo nº 000177/2006Campina Grande, 20 de fevereiro de 2006
  
Chefe do Setor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

REGISTRO SOB O Nº 8166CATEGORIA: CONTADORDATA DO REGISTRO 05/12/2008
  
Funcionário Resp. pelo Registro


  
Câmara do Registro Profissional



**República Federativa do Brasil**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de Campina Grande**

*Diploma*

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração, em 07 de novembro de 2003, confere o título de **Bacharel em Administração** a **Hades Kleystson Gomes Sampaio**, brasileiro, nascido em 13 de maio de 1980, em Soledade-PB, cédula de identidade nº 2443639 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 26 de agosto de 2005.

Hades K. G. Sampaio

Diplomado

Clebert José Alves  
 Coordenador de Controle Acadêmico  
 Clebert José Alves



Thompson Fernandes Mariz  
 Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 639, do livro A-04, fls. 639, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23074.026212/2005 PRG

Campina Grande, 26 de agosto de 2005

*Ezimar Patrício*

Ezimar Patrício  
Portaria R/GR/ nº 002/2002

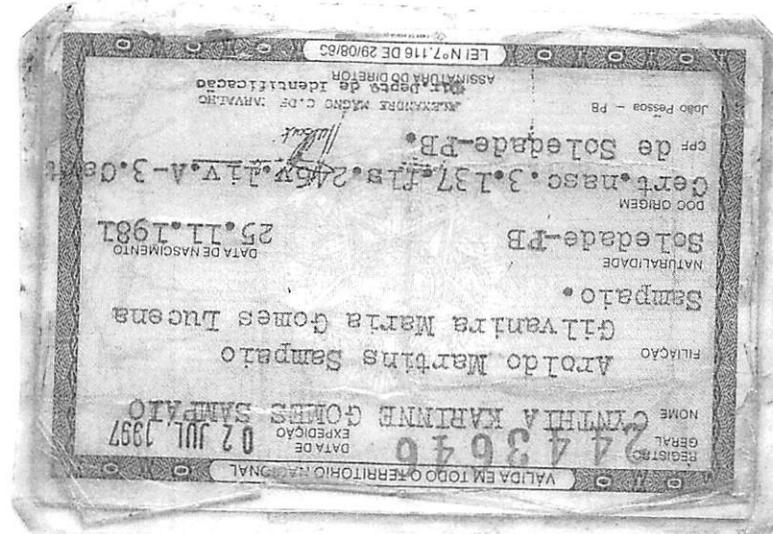
Vicemário Simões  
PRÓ-REITOR

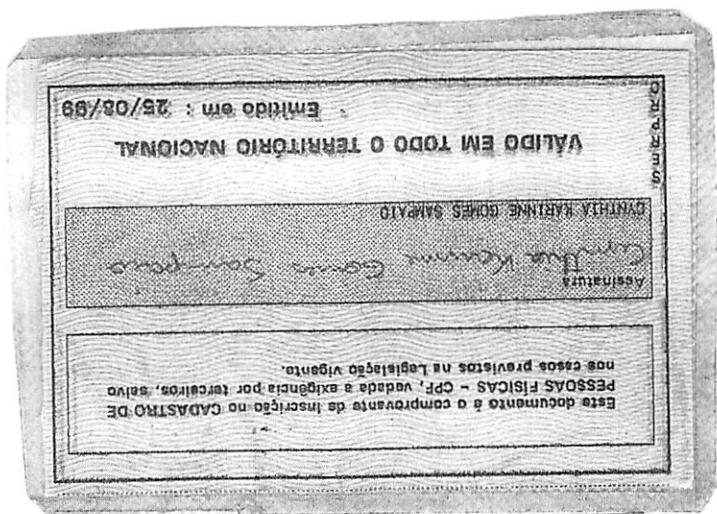
Curso Reconhecido pela PORTARIA Nº 347 de  
12/08/1983, publicado no D.O.U. de 18/08/1983

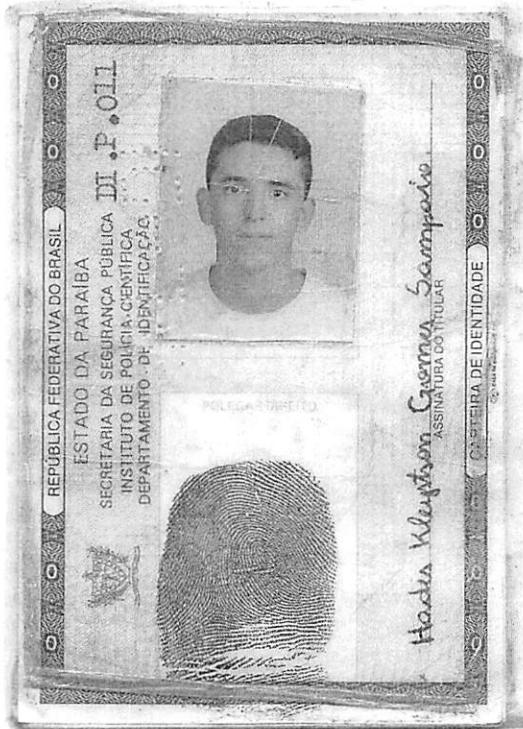
**APOSTILA**  
O(a) diplomado(a) concluiu  
a habilitação em:  
Administração de Empresas  
*26.108.1983*

*Ezimar Patrício*

*Ezimar Patrício*  
Portaria R/GR/ nº 002/2002  
UFCG - PRG  
Mat. SIAPE 338213











MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA**  
**CNPJ: 14.821.365/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:55:34 do dia 27/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2020.

Código de controle da certidão: **7A66.EED3.1AD9.EF14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.821.365/0001-91

**Razão Social:** SECAP SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA

**Endereço:** R DESEMBARGADOR TRINDADE 332 LOJA 03 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2020 a 18/07/2020

**Certificação Número:** 2020032105081359477267

Informação obtida em 20/04/2020 18:21:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.821.365/0001-91

**Razão Social:** SECAP SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA

**Endereço:** R DESEMBARGADOR TRINDADE 332 LOJA 03 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2020 a 31/03/2020

**Certificação Número:** 2020030202485650168739

Informação obtida em 03/03/2020 14:59:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos, para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº 5.879-2020, que, até a presente data, não constam em nossos arquivos débitos tributários para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte **SECAP - SERVICO E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA** de CNPJ nº 14.821.365/0001-91, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte CMC com nº 527040, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 (noventa) dias

Campina Grande, 05 de março de 2020.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F3B-823F-ADFA-BFC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLÁUDIO ROBERTO DA SILVEIRA (CPF 363.368.074-87) em 05/03/2020 07:37:45 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em  
<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link  
abaixo:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/7F3B-823F-ADFA-BFC7>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N° 24617/2019

<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
SECAP-SERVICO E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA - ME	14.821.365/0001-91
<b>Endereço</b>	
DESEMBARGADOR TRINDADE ,332 LOJA 03	
CEP: 58100-000 CENTRO CAMPINA GRANDE - PB	

Certificamos que, até a presente data, não constam em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional(Lei 5.172/66), com alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 104 de 10 de janeiro de 2001.

Certidão emitida com base na portaria PMCG/SEFIN/N° 006, de 25/05/2009

Emitida em 27 de Dezembro de 2019 às 11:56:51

**Válida por 90 (noventa) dias.**

A autenticidade desta Certidão deverá ser conferida via internet, no site <http://campinagrande.giap.com.br/cidadao>, pelo agente recebedor.

Código de validação: IMQ83O0G



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SECAP - SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.821.365/0001-91

Certidão nº: 193017281/2019

Expedição: 27/12/2019, às 16:27:07

Validade: 23/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SECAP - SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.821.365/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## C E R T I D ã O

CÓDIGO: EB4B.004D.A191.DB79

Emitida no dia 03/03/2020 às 15:04:15

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 14.821.365/0001-91

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
C.N.P.J. – 10.853.984/0001-07  
FONE: (83) 333921242

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2020**

Queimadas - PB, 27 de Março de 2020.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA - R\$ 40.500,00. - Entidade ou profissional muito bem-concebido no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Maria de Nazaré Oliveira*  
Maria de Nazaré Oliveira  
Tesoureira da Câmara



56

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
C.N.P.J. – 10.853.984/0001-07  
FONE: (83) 333921242

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN10101/2020

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA. SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA	UND	9	4.500,00	40.500,00	1	

Queimadas - PB, 27 de Março de 2020

**RESULTADO FINAL:**

- SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 40.500,00

*Maria de Nazaré Oliveira*  
Maria de Nazaré Oliveira  
Tesoureira da Câmara



57

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
C.N.P.J. – 10.853.984/0001-07  
FONE: (83) 333921242

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2020  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

**Assunto:** SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

**Legislação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

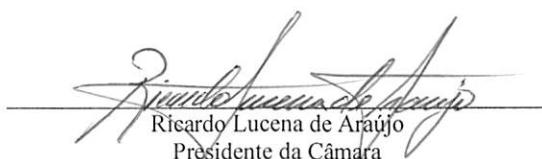
**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Queimadas - PB, 30 de Março de 2020.

  
Ricardo Lucena de Araújo  
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 C.N.P.J. – 10.853.984/0001-07  
 FONE: (83) 333921242

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2020  
 CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

Assunto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

Interessados: Câmara Municipal de Queimadas e: SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso III, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Queimadas - PB, 31 de Março de 2020.

  
 EDUARDO MARCELO CARNEIRO DE ARAÚJO  
 Procurador Jurídico  
 OAB 15453/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
C.N.P.J. – 10.853.984/0001-07  
FONE: (83) 333921242

Queimadas - PB, 01 de Abril de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00001/2020, a qual sugere a contratação de:

- SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA.

14.821.365/0001-91

Valor: R\$ 40.500,00

Publique-se e cumpra-se.

  
RICARDO LUCENA DE ARAUJO  
Presidente da Câmara



60

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
C.N.P.J. – 10.853.984/0001-07  
FONE: (83) 333921242

Queimadas - PB, 01 de Abril de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2020: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
14.821.365/0001-91  
Valor: R\$ 40.500,00

Publique-se e cumpra-se.



RICARDO LUCENA DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink is placed over a horizontal line. Below the signature, the name "RICARDO LUCENA DE ARAÚJO" is printed in capital letters, followed by the title "Presidente da Câmara" in a smaller font.



61

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
C.N.P.J. – 10.853.984/0001-07  
FONE: (83) 333921242

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Queimadas - PB, 01 de Abril de 2020.

*Maria de Nazaré Oliveira*  
Maria de Nazaré Oliveira  
Tesoraria da Câmara



62

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
C.N.P.J. – 10.853.984/0001-07  
FONE: (83) 333921242

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

### D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Queimadas - PB, 01 de Abril de 2020.

  
RICARDO PEREIRA DE LIMA

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
C.N.P.J. – 10.853.984/0001-07  
FONE: (83) 333921242

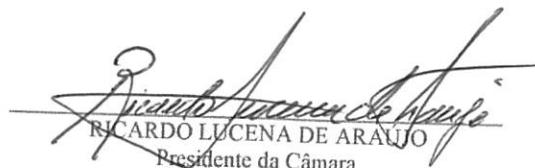
Queimadas - PB, 01 de Abril de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00001/2020, a qual sugere a contratação de:

- SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
14.821.365/0001-91  
Valor: R\$ 40.500,00  
Publique-se e cumpra-se.

  
RICARDO LUCENA DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/05/2020 às 11:19:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 29379/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Queimadas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Claudio Mendes Cabral.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Número da Licitação: 00001/2020

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 01/04/2020

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Queimadas

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 40.500,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 40.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): secap serviços de contabilidade para administração Itda - me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 14.821.365/0001-91

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	525ac44ee67983aaf504e8e09e3177b0

João Pessoa, 07 de Maio de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00001/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB, CNPJ nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Zé Velho, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 237.696.374-53, Carteira de Identidade nº 382.046 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA** - Rua Desembargado Trindade, 332 - Centro - Campina Grande - PB, CNPJ nº 14.821.365/0001-91, neste ato representado por **HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, Brasileiro, Solteiro, Contador, residente e domiciliado na Rua: José Adnoster Roberto, 150, Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 035.146.274-01, Carteira de Identidade nº 2443639 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). Representado por: 9 x R\$ 4.500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO			UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.	DE	UND	EM	9	4.500,00	40.500,00
							Total: 40.500,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios da Câmara Município de Queimadas: 01.031.1001.2002 - 3.3.90.35.01.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB.



66

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



67

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 02 de Abril de 2020.

TESTEMUNHAS

Ano 03198709462

PELO CONTRATANTE

RICARDO LUCENA DE ARAUJO  
Presidente  
237.696.374-53

RJ.079919146405

PELO CONTRATADO

SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA  
ADMINISTRAÇÃO LTDA  
HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO  
035.146.274-01



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00001/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB, CNPJ nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Zé Velho, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 237.696.374-53, Carteira de Identidade nº 382.046 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA** - Rua Desembargado Trindade, 332 - Centro - Campina Grande - PB, CNPJ nº 14.821.365/0001-91, neste ato representado por **HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, Brasileiro, Solteiro, Contador, residente e domiciliado na Rua: José Adnoster Roberto, 150, Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 035.146.274-01, Carteira de Identidade nº 2443639 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). Representado por: 9 x R\$ 4.500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO			UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.	EM	UND		9	4.500,00	40.500,00
							Total: 40.500,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios da Câmara Município de Queimadas: 01.031.1001.2002 - 3.3.90.35.01

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



70

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 02 de Abril de 2020.

TESTEMUNHAS

RJ. 03190789160

PELO CONTRATANTE

Ricardo Lucena de Araújo  
RICARDO LUCENA DE ARAUJO  
Presidente  
237.696.374-53

RJ. 07099146405

PELO CONTRATADO

SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA  
ADMINISTRAÇÃO LTDA  
HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO  
035.146.274-01



Município de Queimadas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

71  
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - SEXTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 2



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB  
CNPJ: 07.434.768/0001-12

**INFORMES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

PORTEARIA N.º 033/2020

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuadas pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora JOCILENE FELIX PEREIRA GONÇALVES, mat. 041110-8, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, a partir de 04 de maio de 2020, com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, e o art. 31, incisos I a III da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos 04 de maio de 2020.

Queimadas-PB, 04 de maio de 2020.

Maria do Socorro da Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
CASA VEREADOR GEDEÃO BEZERRA LOPES

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

LICITAÇÃO	PROONENTE	VLR CONTRAT.	HOMOL.	COMPETÊNCIA
INEXIGIBILIDADE 0001/2020	SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA	40.500,00	01/04/20	ABR

INEXIGIBILIDADE 0002/2020	ADMINISTRAÇÃO LTDA - 14.821.365/0001-91			
	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA			
	SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA - 14.821.365/0001-91	40.500,00	01/04/20	ABR
	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCESSO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO.			

LICITAÇÃO	PROONENTE	CONTRATO	VALOR	ASSINATURA	VIGÊNCIA
INEXIGIBILIDADE 10101/2020	SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA - 14.821.365/0001-91	10101/2020	40.500,00	02/04/20	31/12/20
	CSERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA				
INEXIGIBILIDADE 20202/2020	SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA - 14.821.365/0001-91	20202/2020	40.500,00	02/04/20	31/12/20
	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCESSO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO				



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/06/2020 às 10:14:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 39728/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Queimadas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Claudio Mendes Cabral.

Número do Contrato: 000000012020

Data da Publicação: 08/05/2020

Data da Assinatura: 02/04/2020

Data Final do Contrato: 31/12/2020

Valor Contratado: R\$ 40.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

Contratado (Nome): secap serviços de contabilidade para administração Itda - me

Contratado (CNPJ): 14.821.365/0001-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 15

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	84442289bfff2d98a3cb68d119ce4020
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	f7d1d4fc931da22c485572264c9059c5

João Pessoa, 25 de Junho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB